



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

LEI MUNICIPAL Nº 2.384/2011

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Controle e erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Clevelândia Paraná. "

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Clevelândia PR autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle, Erradicação de Brucelose e Tuberculose e Melhoria Genética do rebanho bovino leiteiro do Município de Clevelândia.

Art. 2º. O programa referido no Art. 1º. desta lei, tem como objetivos específicos:

I – atuar como medida de prevenção à saúde pública e assegurar segurança alimentar para população em geral;

II – Apoiar o Desenvolvimento social e econômico das propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;

III – Propiciar apoios para implantação de programas municipais de controle sanitário e de melhoramento genético dos rebanhos leiteiros, visando continuidade do projeto PIA;

IV – Propiciar a possibilidade para futura certificação das propriedades livres de brucelose e tuberculose nos estabelecimentos que desenvolvem a atividade de bovinocultura leiteira;

V – Melhorar a consciência da importância do controle e erradicação de zoonoses e melhoria do rebanho leiteiro para aumento da produção e produtividade e assegurar competitividade das propriedades rurais que desenvolvem a atividade leiteira, em especial de agricultura familiar.

Art. 3º. Para implantação do Programa Municipal de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas e a prestação de serviços, compreendendo:

- I - Custeio
- a) Do equivalente a 50% (cinquenta por cento) das custas dos serviços de Médicos Veterinários prestadores de serviços licitados, para realização de exames de Brucelose e Tuberculose bovina leiteira e a colocação de brincos para identificação dos animais quando necessário.
 - b) Do equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços licitados por Médicos Veterinários prestadores para Vacinação das Bezerras entre 3 e 8 meses de idade e aplicação de brincos.
 - c) Do Transporte dos animais infectados de Brucelose e/ou Tuberculose até o local do abate sanitário, dentro do perímetro credenciado pela SEAB – Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

Paraná, ou disponibilização de maquinário adequado para o sacrifício e destino do animal da propriedade.

§ 1º. Os exames de Brucelose e Tuberculose e a vacinação contra brucelose a serem realizados e previstas desta lei, também poderão ser realizados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso da realização dos exames de Brucelose e Tuberculose, através do laboratório público municipal e pelo (a) profissional da Prefeitura Municipal, fica o produtor beneficiado obrigado a recolher através de DARM, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

§ 3º. A vacinação contra Brucelose também poderá ser executada pelos profissionais da Prefeitura Municipal, sem custos para o produtor.

§ 4º. Para realização dos exames no laboratório público municipal, a Prefeitura Municipal adquirirá os reagentes e demais materiais necessários para realização dos exames de Brucelose e Tuberculose e também adquirirá os insumos necessários para vacinação contra brucelose e identificação dos animais.

§ 5º. A vacinação contra a Brucelose será realizada com a Vacina B19 em Bovinos de leite e de corte que será realizada em bezerras com idade entre 3 e 8 (três e oito) meses, durante os meses de Março e Setembro ou conforme decisão a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 6º. Os exames para verificação de Brucelose e Tuberculose e vacinação contra Brucelose, previstas pela presente lei serão realizados apenas em bovinos leiteiros conforme regulamentado pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).

d) de 100 % (cem por cento) do custo de até 06 (seis) doses de sêmen bovino por produtor associado da Cleveleite, sêmen que tenha sido licitado pela prefeitura municipal.

e) de 100 % (cem por cento) do custo com Nitrogênio Líquido e transporte dos botijões de Sêmen para o interior, destinado apenas aos grupos de inseminação e associados da Cleveleite, ou seja, aqueles botijões que prestam serviço acima 60 inseminações por ano em cinco propriedades ou mais.

Art. 4º. Os exames, quando realizados por Médicos Veterinários e prestadores de serviços ganhadores da licitação de:

- a) tuberculina bovina e aviária;
- b) antígeno acidificado tamponado;
- c) encaminhamentos para exames e encaminhamentos complementares;
- d) material de expediente e outros equipamentos.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, responsáveis pelo PIA (Programa de Inseminação Artificial) em parceria de organismos municipais (EMATER, Cleveleite e outros), para acompanhar e apoiar a efetividade da implementação do Programa municipal, instituindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

controles próprios necessários ou auxiliando as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

§ O poder Executivo poderá instituir uma Comissão Especial, coordenada pela Secretaria da Agricultura e formada por integrantes do Conselho de Desenvolvimento Rural, Cleveleite ou se for o caso, por profissionais habilitados, com atribuições para acompanhar a implantação, a consolidação e a continuidade do programa, otimizando sua efetividade e seus resultados, afim de que a cadeia produtiva do leite do município capitalize as vantagens decorrentes da sua capacidade.

§ Para ter o direito ao Programa, o produtor deverá observar as seguintes condicionantes:

- a) O produtor interessado em participar do programa deverá se inscrever e obedecer aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) O Programa apoiará até 20 matrizes leiteiras em lactação conforme alínea a do Art. 3º. e todas as bezerras conforme está previsto na alínea b do Art. 3º., para todos os bovinocultores de leite;
- c) O produtor deverá estar inscrito no CADPRO e possuir nota de produtor e comprovar a emissão da nota de toda produção de leite da propriedade, durante o ano anterior;
- d) O produtor deverá comprometer-se em participar de eventos de qualificação e requalificação oferecidos pelas instituições do município;
- e) O produtor deverá comprometer-se na organização de ação em grupo para realização dos exames, inseminação e vacinação dos animais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de quem tratam, respectivamente, as alíneas a e b do inciso I do art. 3º. Desta Lei, diretamente aos prestadores de serviços.

Art. 7º. Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão consignados recursos nos orçamentos anuais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal